

# **ESTATUTO DA CAFBEP**



## ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I – DA CAIXA .....	2
CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA CAFBEP .....	3
CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO DOS MEMBROS .....	4
CAPÍTULO IV – DAS PRESTAÇÕES .....	4
CAPÍTULO V – DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO .....	4
CAPÍTULO VI – DO REGIME FINANCEIRO E DO EXERCÍCIO SOCIAL.....	5
CAPÍTULO VII – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS .....	6
SEÇÃO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO .....	8
SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA .....	11
SUBSEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR PRESIDENTE .....	14
SUBSEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE SEGURIDADE .....	15
SUBSEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO .....	16
SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL .....	17
SEÇÃO IV – DAS ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS .....	19
CAPÍTULO VIII – DAS REMUNERAÇÕES .....	20
SEÇÃO I – DOS CONSELHEIROS, DA DIRETORIA E DO COMITÊ .....	20
SEÇÃO II – DOS EMPREGADOS E CONTRATADOS DA CAFBEP .....	21
CAPÍTULO IX – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO.....	21
CAPÍTULO X – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS .....	22
CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	22
CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS .....	22



**CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANPARÁ S/A - CAFBEP**

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS  
DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – CAFBEP**

**ESTATUTO  
CAPÍTULO I  
DA CAIXA**

Art. 1º - A CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A- CAFBEP, doravante denominada CAFBEP, entidade fechada de previdência privada, com sede na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 380, na cidade de Belém-Pará, constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, tem as seguintes finalidades primordiais:

I – Instituir, administrar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária e serviços especialmente criados para os empregados do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ e da própria CAFBEP, bem como aos seus respectivos beneficiários.

II - Promover o bem-estar social dos seus destinatários.

§ 1º- A CAFBEP terá sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo manter representações regionais ou locais.

§ 2º - O patrimônio administrado pela CAFBEP é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.

§ 3º - As obrigações assumidas pela CAFBEP não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros.

§ 4º - Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido à CAFBEP, sem que, em contrapartida, seja previamente estabelecida a respectiva receita de cobertura dos ônus decorrentes.

§ 5º - É vedada à CAFBEP a prestação de quaisquer serviços que não estejam no âmbito de seu objeto, ressalvadas as previsões legais estabelecidas pelo Órgão Oficial de Previdência Complementar.

**Art. 2º-** A CAFBEP reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelos regulamentos, instruções, planos de ação e demais atos normativos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares, ou normativos emanados do poder público.



Parágrafo Único - Os atos normativos produzidos pela CAFBEP, como regimentos internos e outros que regulamentem matéria estatutária, devem sempre ser aprovados pelo Conselho Deliberativo, devendo os mesmos depois de aprovados, ser encaminhados a Superintendência Nacional de Previdência Complementar para conhecimento.

**Art. 3º** - A natureza jurídica da CAFBEP não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

**Art. 4º**- O prazo de duração da CAFBEP é indeterminado.

**Parágrafo Único** - A CAFBEP não poderá solicitar concordata, nem está sujeita à falência, mas, tão-somente, ao regime de liquidação extrajudicial previsto em lei.

## **CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA CAFBEP**

**Art. 5º** - São membros da CAFBEP:

- I – Patrocinadores
- II- Participantes;
- III - Assistidos;
- IV – Beneficiários.

§ 1º - Consideram-se patrocinadores o BANPARÁ e a própria CAFBEP.

§ 2º- Consideram-se Participantes as pessoas físicas que se inscreverem na forma dos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

§ 3º - Consideram-se Assistidos, os participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada, pessoas físicas definidas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

§ 4º - Consideram-se Beneficiários os dependentes declarados pelos participantes, pessoas físicas definidas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.



### **CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DOS MEMBROS**

**Art.6º**- Considera-se inscrição, para os efeitos deste Estatuto:

- I - Em relação aos PATROCINADORES, a celebração de convênio de Adesão;
- II - Em relação ao Participante, a apresentação do pedido de inscrição na CAFBEP;
- III - Em relação ao Assistido, a sua qualificação nos termos dos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.
- IV – Em relação ao Beneficiário, declaração escrita do participante nos termos dos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

**Parágrafo Único** - A inscrição na CAFBEP, como Participante ou Beneficiário, é condição essencial à obtenção de qualquer prestação ou vantagem por ela assegurada.

### **CAPÍTULO IV DAS PRESTAÇÕES**

**Art. 7º** - Os benefícios e serviços previdenciários assegurados pela **CAFBEF** têm suas formas de concessão, abrangência, e demais condições estabelecidas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefício.

### **CAPÍTULO V DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

**Art. 8º** - O patrimônio administrado pela CAFBEP é constituído de:

- I - Recursos financeiros e bens patrimoniais;
- II - Contribuições dos Patrocinadores, dos Participantes, dos Assistidos ou seus respectivos beneficiários, estabelecidas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- III - Rendimentos produzidos por seus recursos financeiros e bens patrimoniais;



IV - Doações, legados, auxílios, subvenções, heranças e outras rendas proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 9º - O patrimônio administrado pela CAFBEP está diretamente vinculado aos planos de benefícios previdenciários administrados pela Entidade e será aplicado integralmente com vista à consecução de seus objetivos, devendo a totalidade dos recursos financeiros e bens patrimoniais serem administrados com observância à rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio; à garantia dos investimentos; e à manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

§ 1º - O COMITÊ DE GESTÃO FINANCEIRA, órgão subordinado à Diretoria Executiva, será o responsável pela elaboração anualmente do plano de aplicação do patrimônio e poderá ser revisto sempre que necessário, com objetivo de preservar as diretrizes estabelecidas no *caput* deste artigo.

§ 2º - Os bens imóveis administrados pela CAFBEP só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva da CAFBEP, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - É vedada a aplicação e/ou destinação do patrimônio administrado pela CAFBEP em finalidade diversa ou incompatível com a estabelecida no *caput* deste artigo.

**Art. 10** - Todo contrato a prazo entre a **CAFBEP** e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, participantes ou não, pelo qual se torne a **CAFBEP** credora de pagamentos exigíveis em datas posteriores à da celebração do respectivo contrato, só poderá ser realizado se houver em contrapartida, a caução, seja real ou pessoal, suficiente para garantir a operação.

**Art. 11** - Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Capítulo, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas em lei.

## **CAPÍTULO VI DO REGIME FINANCEIRO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 12** - O exercício financeiro da CAFBEP coincidirá com o ano civil.

**Art. 13** - A Diretoria Executiva da CAFBEP apresentará anualmente, ao Conselho Deliberativo o orçamento-programa a ser aplicado no ano seguinte.

**Parágrafo Único** - Dentro de 30 dias após a apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e aprovará o orçamento-programa.



Art. 14 - Após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, o orçamento-programa será obrigatoriamente encaminhado para a ciência dos Patrocinadores.

§ 1º - Deverá ser realizada avaliação atuarial para cada um dos planos de benefícios, no mínimo, anualmente.

§ 2º - Com base em avaliação atuarial, a CAFBEP deverá promover medidas necessárias para corrigir distorções eventualmente observadas ou previsíveis, ouvindo-se obrigatoriamente os PATROCINADORES, quando importar em alteração da contribuição patronal.

**Art. 15-** Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva da **CAFBEF**, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que haja interesse da Entidade e existam recursos disponíveis.

**Art. 16** - A CAFBEP deverá levantar balancetes ao final de cada mês.

Parágrafo Único - O balancete mensal a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado ao Conselho Fiscal para deliberação, observado o prazo estabelecido pela legislação aplicável.

Art. 17 - As demonstrações contábeis anuais, juntamente com os pareceres do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e do Atuário, após aprovação do Conselho Deliberativo, deverão ser encaminhadas ao Órgão competente nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável e aos Patrocinadores para ciência.

**Art. 18** - As demonstrações contábeis anuais, juntamente com os pareceres do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e do Atuário, deverão ser divulgadas a todos os participantes e assistidos, no prazo e forma estabelecidos na legislação vigente.

**Parágrafo Único** - O meio de divulgação deverá ser comprovado sempre que solicitado.

## **CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 19** - São órgãos estatutários responsáveis pela administração ou fiscalização da **CAFBEF**:

I – Conselho Deliberativo;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;



§ 1º- Para o exercício do mandato no Conselho Deliberativo, na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, deverão ser obedecidos os seguintes requisitos:

- a) ter, no mínimo, 2 (dois) anos de vinculação funcional aos Patrocinadores;
- b) Ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.
- c) Ter formação de nível superior.

§ 2º - os membros do Comitê de Gestão Financeira deverão ser dotados de conhecimentos técnicos nas áreas Financeiras e Gerenciamento de Controles de risco.

I - Os membros do Comitê de Gestão Financeira deverão comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

- a - ser Participante ou Assistido da CAFBEP;
- b - ter formação de nível superior;
- c - possuir conhecimentos correlatos às áreas de gestão de investimentos e de risco;
- d - estar certificado nas áreas financeira e de risco.

II - São impedimentos para a indicação e o exercício das funções de membro do Comitê de Gestão Financeira ter sofrido condenação criminal transitada em julgado e ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação de seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

§ 3º - Os membros dos órgãos referidos nos itens I e II deste artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da CAFBEP, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, por eventual violação da lei ou deste Estatuto.

§ 4º - À CAFBEP é vedado realizar quaisquer operações comerciais e financeiras, direta ou indiretamente, com seus Diretores e Conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, e parentes até o segundo grau.

§ 5º - É vedada, ainda, à CAFBEP a realização das mesmas práticas referidas no parágrafo anterior:

I - Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o parágrafo anterior, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento), como acionista de empresa de capital aberto.





II - Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.

§ 6º - As vedações contidas nos parágrafos 5º e 6º não se aplicam aos patrocinadores, participantes e assistidos, que, nessa condição, realizarem operações financeiras com a entidade, que se enquadrem entre as prestações referidas no CAPÍTULO IV.

§ 7º - Para o exercício do cargo de diretor os membros devem apresentar comprovação de formação em nível superior.

## SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 20** - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da **CAFBEP**, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

**Art. 21** - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) respectivos suplentes eleitos entre representantes dos Participantes e Assistidos e 3 (três) titulares e 3 (três) respectivos suplentes indicados pelos Patrocinadores.

§ 1º - A indicação dos membros efetivos e respectivos suplentes será feita, quanto aos Patrocinadores, por meio de expediente emitido por seus representantes legais, e, quanto aos representantes dos participantes e assistidos, por meio de processo eleitoral na forma do que dispõe a Seção IV, do Capítulo VII deste estatuto.

§ 2º - A composição do Conselho Deliberativo, será paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores, devendo o conselheiro presidente ser indicado pelos representantes de cada patrocinador, cabendo a este, além do seu, o voto de qualidade previsto no § 3º do Artigo 22 deste Estatuto.

§ 3º - O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo;

§ 4º - A instauração de processo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo e dos PATROCINADORES, determina o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão.



§ 5º - O afastamento de que trata o parágrafo 4º, não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§ 6º Os membros do Conselho Deliberativo permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos, a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias subsequentes aos dos termos dos mandatos extintos.

§ 7º - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução, por igual período, observado para a renovação dos mandatos o critério da proporcionalidade, de forma que se processe a renovação de três de seus membros a cada 2 (dois) anos.

§ 8º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.

**Art. 22-** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, pela maioria dos seus membros, pela Diretoria Executiva da CAFBEP ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixados em três o quorum mínimo para realização das reuniões.

§ 2º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente do Conselho, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, e, pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá também o voto de qualidade.

**Art. 23** - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

I – Reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos planos de benefícios se dará mediante deliberação do Conselho Deliberativo e comum acordo com os patrocinadores, respeitado os normativos legais.



- II - Orçamento-programa, Política de Investimento e suas eventuais alterações;
- III - Plano de custeio;
- IV - Novos planos de benefícios sujeito à aprovação dos patrocinadores;
- V - Relatório anual e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
- VI - Alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos administrados pela CAFBEP e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;
- VII - Aceitação de doação com ou sem encargos;
- VIII - Normas básicas sobre administração de pessoal; cargos e salários e efetivo de pessoal;
- IX - Planos e programas anuais e plurianuais, normas e critérios gerais e outros atos julgados necessários à administração da **CAFBEF**;
- X - Extinção da CAFBEP e destinação do patrimônio por ela administrado, sujeita à deliberação do Conselho Deliberativo e comum acordo dos patrocinadores, respeitado os normativos legais, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º
- XI – Nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;
- XII- Autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% dos recursos garantidores.
- XIII – Nomeação e exoneração dos membros do Comitê de Gestão Financeira;

**Art. 24** - Compete ainda ao Conselho Deliberativo:

- I - Julgar em instância superior os recursos interpostos dos atos da Diretoria, sobre matéria administrativa;
- II - Reformar este Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios mediante comum acordo com os patrocinadores, respeitado os normativos legais;
- III - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.



IV- Aprovar a estrutura organizacional da CAFBEP, bem como o Plano de Cargos e Salários.

**Art. 25** - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Presidente, da Diretoria Executiva ou dos demais membros do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** - As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria Executiva.

**Art. 26** - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à CAFBEP.

## **SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 27** - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da CAFBEP, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

**Art. 28** - A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros:

I – Diretor Presidente;

II - Diretor de Seguridade;

III - Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida duas reconduções por igual período, observado o disposto no art. 23, XI deste estatuto e na legislação vigente.

§ 2º - Os Diretores da CAFBEP deverão apresentar declaração de bens ao Conselho Deliberativo, ao assumirem e ao deixarem o cargo.

§ 3º - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva permanecem até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 120 dias subsequentes aos términos dos mandatos extintos.

§ 4º - O Comitê de Gestão Financeira está subordinado à Diretoria Executiva, a quem compete assessorar nas matérias que lhe são previstas neste Estatuto.



I - O Comitê de Gestão Financeira, órgão subordinado à Diretoria Executiva, compor-se-á de 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

II – Uma vaga será ocupada pelo Diretor Administrativo/Financeiro da CAFBEP, que também será o titular e o coordenador do Comitê de Gestão Financeira, tendo como seu suplente o diretor que o substituir em suas ausências.

III - As demais vagas, dois titulares e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Conselho Deliberativo, com base em nomes previamente indicados pela Diretoria Executiva, dentre aqueles que preencherem os requisitos previstos nos incisos I e II, do parágrafo 2º, do artigo 19 deste estatuto.

**IV - Compete ao Comitê de Gestão Financeira:**

- a) - Definir as estratégias para composição do Plano Anual de Investimento da CAFBEP;
- b) - Acompanhar e controlar o resultado das Aplicações Financeiras da CAFBEP e propor alterações, caso necessárias;
- c) - Verificar o cumprimento dos aspectos legais;
- d) - Informar ao Conselho Deliberativo sobre o desempenho dos investimentos.

**Art. 29-** À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais imobilizados administrados pela CAFBEP, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.

**Art. 30** - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º - O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

§ 2º - Das atas das reuniões da Diretoria Executiva, contendo os assuntos tratados e as decisões tomadas, deverão ser encaminhadas cópias para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Patrocinadores.

**Art. 31-** Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para deliberação:

- I - O orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;



II - O balanço geral e o relatório anual de atividades;

III - O Plano de Custeio;

IV - As propostas sobre a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

V - A proposta de criação de novos planos de benefícios;

VI - As propostas sobre a abertura de créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis;

VII - As propostas sobre a reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

**Art. 32-** Compete, ainda, à Diretoria Executiva:

I - Apresentar ao Conselho Deliberativo os quadros e a lotação do pessoal da CAFBEP, bem como o respectivo plano salarial;

II - Apresentar ao Conselho Deliberativo, para deliberação, o Manual de Direitos e Deveres do Pessoal;

III - Apresentar ao Conselho Deliberativo sugestão para designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da **CAFBEF**, assim como de seus agentes e representantes;

IV – Propor a criação, transformação ou extinção de órgãos locais;

V - Propor a celebração de contratos, acordos e convênios, que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens administrado pela CAFBEP;

VI - Propor alterações orçamentárias;

VII - Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;

VIII – Propor a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no Plano de Aplicação do Patrimônio, aprovado pelo Conselho Deliberativo.



SUBSEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR PRESIDENTE

**Art. 33** Compete ao Diretor Presidente:

I - Dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades da CAFBEP, de forma a dar cumprimento às medidas definidas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

II - Representar a CAFBEP, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes *ad-judicia*, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos que poderão praticar;

III - Representar a CAFBEP em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando-os em nome dela, em conjunto com o Diretor da respectiva área, podendo tais faculdades serem outorgadas, por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores;

IV - Movimentar, juntamente com outro diretor, os recursos da CAFBEP, podendo tal faculdade, ser outorgada, por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores ou titular de órgão da CAFBEP;

V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, convocar o Conselho Deliberativo;

VI - Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas pelo Conselho Deliberativo e mediante processo específico, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos da CAFBEP;

VII - designar, dentre os Diretores da CAFBEP, seu substituto eventual;

VIII- Propor à Diretoria Executiva a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da CAFBEP, assim como dos seus agentes e representantes;

IX - Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da CAFBEP, que lhe forem solicitadas;

X - Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regulamentar de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;



XI - Ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;

XII – Coordenar as atribuições inerentes à comunicação da Entidade aos participantes, assistidos e aos Patrocinadores;

XIII – Zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de controles internos da Entidade, assim como avaliar a sua adequação aos normativos instituídos pelos órgãos reguladores.

## SUBSEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE SEGURIDADE

**Art. 34**– Compete ao Diretor de Seguridade:

I – Executar as atividades pertinentes à área de seguridade;

II – Homologar a inscrição de participantes e beneficiários nos Planos de Benefícios, "ad referendum" do Diretor Presidente;

III - Manter atualizado o cadastro dos participantes e assistidos;

IV – Promover o controle das contribuições dos planos de benefícios;

V – Processar a folha de pagamento dos planos de benefícios;

VI - Movimentar, juntamente com o Diretor Presidente e quando assim designado por este, os recursos administrados pela CAFBEP;

VII – Divulgar informações aos participantes, assistidos e beneficiários referentes aos planos de benefícios;

VIII - Aprovar a concessão de benefícios e pecúlios, “*ad referendum*” da Diretoria Executiva.

IX – Manter atualizado os saldos dos fundos individuais e patrocinado em nome dos participantes e assistidos;

X – Providenciar as demandas oriundas da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo pertinentes às atividades previdenciárias da CAFBEP.





### SUBSEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

**Art. 35** – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I – Executar as atividades relacionadas com a administração de pessoal, material, comunicações e serviços gerais;

II – Elaborar o regulamento dos direitos e deveres, bem como o regime de trabalho dos empregados da CAFBEP;

III - Promover o registro e o controle dos cargos e funções pertencentes ao quadro de pessoal, bem como dos respectivos ocupantes e suas lotações;

IV - Fazer cumprir as normas estabelecidas no manual dos direitos e deveres de pessoal;

V – Administrar as atividades relacionadas à folha de pagamentos dos empregados da CAFBEP;

VI – Administrar as atividades de expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e transportes;

VII - Elaborar e fazer cumprir o plano de levantamento de estatística e consumo;

VIII - Movimentar, juntamente com o Diretor Presidente e quando assim designado por este, os recursos administrados pela CAFBEP;

IX - Manter organizados os registros e a escrituração contábil da Entidade;

X - Elaborar o orçamento-programa anual e propor eventuais alterações;

XI – Elaborar planos de aplicação do patrimônio;

XII – Elaborar os balanços, balancetes e demais elementos contábeis;

XIII - Promover o funcionamento das carteiras de empréstimos;



XIV - Promover o funcionamento dos sistemas de investimento de acordo com o plano de aplicação do patrimônio;

XV - Divulgar informações referentes à evolução econômico-financeira da CAFBEP;

XVI – Providenciar as demandas oriundas da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo pertinentes às atividades administrativa e financeira da CAFBEP;

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 36** - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da **CAFBEP**, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Art. 37 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) respectivos suplentes eleitos entre representantes dos Participantes e Assistidos e 2 (dois) titulares e 2 (dois) respectivos suplentes indicados pelos Patrocinadores.

§ 1º - A indicação dos membros efetivos e respectivos suplentes será feita, quanto aos Patrocinadores, por meio de expediente emitido por seus representantes legais, e, quanto aos representantes dos participantes e assistidos, por meio de processo eleitoral na forma do que dispõe a Seção IV, do Capítulo VII deste estatuto.

§ 2º - Dentre os membros efetivos 1 (um) será nomeado para Presidente, escolhido entre os representantes dos participantes e assistidos.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução, observado, para a renovação dos mandatos, o critério da proporcionalidade, de forma que se processe a renovação de dois de seus membros a cada 2 (dois) anos.

**Art. 38** - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;



III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.

**Art. 39** - O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo;

§ 1º - A instauração de processo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Fiscal, determina o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão.

§ 2º - O afastamento de que trata o parágrafo 1º, não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§ 3º Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias subsequentes aos dos termos dos mandatos extintos.

**Art. 40** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria dos seus membros, pela Diretoria Executiva da CAFBEP ou ainda pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixados em três o quorum mínimo para realização das reuniões.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o de qualidade.

§ 3º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente do Conselho, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, e, pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.

**Art. 41** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os balancetes da CAFBEP;

II - Emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras da CAFBEP, bem como as contas e os demais aspectos econômico financeiros dos atos da Diretoria Executiva;

III - Examinar, a qualquer época, os livros e documentos da CAFBEP;

IV - Emitir parecer sobre o resultado dos exames procedidos com registro em Ata;

V - Apresentar ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço e as contas da Diretoria Executiva;



VI – Comunicar ao Conselho Deliberativo eventuais irregularidades encontradas no âmbito da administração.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito-contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

**Art. 42** - Os Diretores, os membros do Conselho Deliberativo, do Comitê de Gestão Financeira, subordinado à Diretoria Executiva, e os do Conselho Fiscal responderão solidariamente com a CAFBEP pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções referente às operações indevidas previstas na legislação pertinente, e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.

#### SEÇÃO IV – DAS ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

**Art. 43** - A CAFBEP, através de sua Diretoria Executiva, em momento não inferior aos três meses que antecedem ao prazo de encerramento dos mandatos dos membros que compõem os Conselhos Deliberativo e Fiscal, elaborará e divulgará edital específico contendo as regras gerais para a eleição dos novos componentes, o qual conterà, obrigatoriamente, normas gerais relativas aos seguintes aspectos da eleição:

I – Inscrição dos candidatos.

II – Campanha eleitoral

III – Fiscais das votações

IV – Votação

V – Recursos das decisões da comissão eleitoral

§ 1º - Poderão inscrever-se participantes e assistidos, desde que inscritos nos planos previdenciais da CAFBEP.

§ 2º- Os mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão de quatro anos, a contar da data da posse.

§ 3º - A CAFBEP não ressarcirá nenhuma despesa efetuada com campanha eleitoral.



§ 4º- Os aspectos específicos quanto à votação para a escolha dos candidatos, locais de sua realização, órgãos e pessoas responsáveis para dirigir os trabalhos da eleição, modo de votação e respectiva apuração, serão determinados no edital referido no caput deste artigo.

§ 5º - Qualquer concorrente aos cargos poderá interpor recurso, o qual não terá efeito suspensivo, dirigido à Comissão Eleitoral sobre o resultado das eleições, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da data da publicação do resultado, que se dará através de ata afixada nas sedes da CAFBEP e do BANPARÁ.

§ 6º - Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior, recebida ou não a defesa do concorrente interessado e estando devidamente instruído o processo, a Comissão deverá proferir a sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 03 (três) dias úteis.

## CAPÍTULO VIII DAS REMUNERAÇÕES

### SEÇÃO I DOS CONSELHEIROS, DA DIRETORIA E DO COMITÊ

**Art. 44**– Os membros da Diretoria Executiva receberão remuneração para o desempenho de suas funções.

§ 1º - Os Diretores, funcionários ativos do Patrocinador BANPARÁ, receberão seu salário base e a seguinte gratificação:

I – Diretor Presidente - gratificação correspondente a maior comissão paga pelo PATROCINADOR BANPARÁ aos seus empregados ocupantes de função de confiança.

II - Demais Diretores - gratificação correspondente à 2ª (segunda) maior comissão paga pelo PATROCINADOR BANPARÁ aos seus empregados ocupantes de função de confiança.

§ 2º- Os Diretores, quando assistidos pela **CAFBEF**, receberão gratificação de função correspondente ao cargo que ocupar, na forma dos incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Gestão Financeira não terão direito a remuneração pelo exercício do cargo.



## SEÇÃO II DOS EMPREGADOS E CONTRATADOS DA CAFBEP

**Art. 45** - Os empregados da **CAFBEP** estarão sujeitos à legislação trabalhista, com tabela de remuneração fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 46** - Os direitos, deveres e regimes de trabalho dos empregados da CAFBEP serão objeto de regulamento próprio, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 47** - A admissão de empregados na CAFBEP far-se-á através de processo seletivo, inspirado em sistema de mérito, a ser estabelecido em ato regulamentar.

§ 1º - O aumento de quadro de funcionários, bem como a instauração do processo seletivo, somente poderá ocorrer após aprovação do Conselho Deliberativo, mediante justificativa da Diretoria-Executiva.

§ 2º - Poderá a **CAFBEP** contratar serviços especializados com firmas ou entidades dotadas de personalidade jurídica, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo, mediante justificativa da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 48 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo e mediante comum acordo dos patrocinadores, respeitado os normativos legais.

Art. 49 – As alterações deste Estatuto não poderão contrariar os objetivos referidos em seu artigo 1º, inciso I, nem prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos Participantes, Assistidos e Beneficiários.

## CAPÍTULO X



## DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 50** - Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a CAFBEP ou para o recorrente:

I - Para o Diretor Presidente, dos atos dos prepostos ou empregados;

II - Para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva da **CAFBEP**.

## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51- Respeitados os imperativos atuariais dos Planos de Custeio e de Aplicação do Patrimônio previstos neste Estatuto, bem como os limites orçamentários para as despesas administrativas da CAFBEP, os Patrocinadores poderão manter convênios ou contratos com instituições especializadas para a prestação dos serviços necessários ao funcionamento da CAFBEP, desde que devidamente aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 52-** Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo órgão regulador competente.